

## **Carta de Ética e Normas de Conduta CIDEEFF**

O CIDEEFF é uma instituição de investigação e desenvolvimento constituída no âmbito do Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal (IDEFF) e do Instituto Europeu (IE) da Faculdade de Direito de Lisboa. A investigação desenvolvida no centro é caracterizada como interdisciplinar e transdisciplinar onde se valoriza os princípios da responsabilidade pessoal e profissional, da igualdade, da não discriminação, da autonomia, integridade, transparência e prestação de contas.

No âmbito dos seus objetivos estratégicos, o CIDEEFF pretende (1) contribuir para a melhoria de práticas, encontrando soluções legais para influenciar os decisores políticos tanto a nível nacional como internacional; (2) promoção de investigação a nível internacional; (3) Promover e apoiar projetos de investigação de PhD; (4) Promover fóruns de discussão; (5) Facilitar a transferência de conhecimentos entre a comunidade académica, instituições públicas e a sociedade civil; (6) desenvolver ações de formação profissional. Este trabalho exige o respeito pela dignidades e integridade dos membros da comunidade, sejam estes investigadores/as, pessoal administrativo, docentes, estudantes, elementos da comunidade científica ou profissional, ou outros/as que trabalhem diretamente ou indiretamente com o centro.

A Carta de Ética e Normas de Conduta adotada pelo CIDEEFF pretende traduzir exatamente estes princípios e normas de comportamento de modo a orientar e inspirar a atuação de todas as pessoas envolvidas na sua atividade. Adotando e inspirando-se nos princípios e requisitos da Carta Europeia dos Investigadores, no Código Europeu de Conduta para a Integridade na Investigação, Regulamento Geral da Proteção de Dados da Comissão Nacional de Proteção de Dados, o Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa, a Constituição Portuguesa e o Código do Trabalho.

Esta Carta aplica-se a todos/as investigadores/as e outros/as contratantes no decurso das atividades do CIDEEFF, firmando o compromisso ético, profissional e de excelência com as atividades desenvolvidas.

### **1. ÂMBITO**

O Centro de Investigação em Direito Europeu, Económico, Financeiro e Fiscal, apresenta nesta carta os princípios éticos que orientam a atividade de investigação do centro, comprometendo-se com a criação de um ambiente livre de assédio e

discriminação, onde todas as pessoas são tratadas de igual forma independentemente da sua origem, língua, idade, cultura ou condições sociais e/ou económicas.

Todos os membros do CIDEEFF encontram-se vinculados a esta Carta.

## **2. PRINCÍPIOS GERAIS**

- a. Igualdade de Oportunidades, na seleção, formação, integração e no desenvolvimento da investigação;
- b. Integridade e Transparência, no desenvolvimento das atividades de investigação, na recolha e tratamento de dados, no uso das fontes, metodologia e análise, nos contactos externos à academia e nos meios e conteúdos de disseminação;
- c. Responsabilidade, na formação e orientação da disseminação do conhecimento
- d. Respeito e Cortesia, no contacto com pessoal administrativo e de apoio às atividades, entre colegas ou pessoas participantes da atividade de investigação, pelo ambiente, património, segurança e bem-estar dos membros e da comunidade.
- e. Sustentabilidade, de acordo com os objetivos definidos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

## **3. PRINCIPIOS E DEVERES**

### **a. Integridade na condução da investigação**

- i. As atividades desenvolvidas no CIDEEFF, comprometem-se a respeitar os padrões de integridade no desenvolvimento das suas atividades, respeitando o Estatuto da Carreira de Investigação Científica<sup>1</sup>, os Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, os Estatutos do Instituto de Direito Económico Financeiro e Fiscal, do Instituto Europeu, do Regulamento do CIDEEFF, os princípios definidos na Carta Europeia do Investigador, assim como as demais normas jurídicas aplicáveis;

---

<sup>1</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei nº 124/99, de 20 de abril

- ii. Todos/as intervenientes na pesquisa devem ser mencionados/as e trados/as com respeito e cuidado, garantido a sua segurança e bem-estar;
- iii. Referenciação rigorosa das fontes utilizadas e respeito pelos direitos de propriedade intelectual;
- iv. Todas as investigações que envolvam seres humanos devem respeitar escrupulosamente o indivíduo, garantido um consentimento informado, voluntário e esclarecido. A informação recolhida deve ser tratada com o maior grau de confidencialidade possível;
- v. Os dados recolhidos devem ser armazenados por, pelo menos 10 anos e colocados à disposição de quem pretenda replicar o estudo ou trabalhar sobre os resultados.
- vi. Violam este Princípio:
  - 1. A prática de cópia ou plágio;
  - 2. Utilização de investigação de outrem sem consentimento legal do autor, quando protegido pelas regras da propriedade intelectual;
  - 3. Utilização de falsas informações;
  - 4. Publicação de trabalhos repetidos sem menção da fonte;
  - 5. Distorção intencional da informação para beneficiar a investigação.

**b. Liberdade, igualdade, respeito e não-discriminação**

- i. Todos/as os/as investigadores/as do CIDEEFF têm liberdade na escolha dos tópicos de investigação e métodos de pesquisa, não sendo permitidas interferências externas ou restrições injustificadas na atividade de investigação;
- ii. O CIDEEFF promove o respeito entre investigadores/as, alunos/as e funcionários/as, vinculando-se aos valores da igualdade, diversidade e não discriminação previstos no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa;
- iii. São rejeitadas práticas atentatórias da dignidade e integridade, como a injúria, difamação, *bullying* ou perseguição, racismo,

xenofobia, sexismo, homofobia ou discriminação segundo a condição social e/ou económica<sup>2</sup>.

**c. Assédio moral e assédio sexual**

- i. O CIDEEFF e todos os seus membros, independentemente do vínculo laboral, são obrigados e devem garantir um espaço seguro e livre de assédio moral e sexual<sup>3</sup>, adotando as medidas preventivas necessárias e investimento na informação, consciencialização e mecanismos de denúncia e combate a estas práticas.

**d. Corrupção e impedimentos**

- i. Os membros do centro não podem adotar condutas que impliquem o recebimento indevido de vantagens, assim como práticas de corrupção ativa ou passiva<sup>4</sup>.

**e. Fraude académica, plágio e falsificação de dados**

- i. É considerada prática que viola este código de conduta por parte dos membros do Centro;
  1. a prática de cópia e/ou plágio;
  2. a utilização de criações de outrem sem consentimento legal do autor quando sempre que protegidas pelas regras da propriedade intelectual;
  3. A utilização de falsas informações curriculares;
  4. A replicação do mesmo trabalho sem menção da fonte e partes replicadas;
  5. A distorção intencional da informação para satisfazer interesses alheios à produção científica.

---

<sup>2</sup> Como definido no artigo 23.º, nº1, a) e b) do Código do Trabalho

<sup>3</sup> Como definido no artigo 29.º, nº2 e nº3 do Código do trabalho e no artigo 8.º do Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa.

<sup>4</sup> Como previsto nos artigos 372.º a 374.º do Código Penal.

#### **f. Responsabilidade**

- i. Os/As investigadores/as principais (IP) e orientadores/as de trabalhos são responsáveis por todos os procedimentos e questões éticas relacionadas com os projetos liderados e orientados;
- ii. Os/As IP devem gerir o projeto com rigor, transparência e alinhados com os princípios da eficiência e da boa administração, para garantir o sucesso dos trabalhos dentro dos prazos definidos;
- iii. Em projetos internacionais os membros deverão respeitar a cultura e regras de investigação das instituições e dos Estados de acolhimento.

#### **g. Sustentabilidade ambiental**

- i. O CIDEEFF compromete-se com a sustentabilidade, seja esta ambiental, social ou económica, como princípio às suas atividades científicas, pedagógicas e de transferência de conhecimento, assim como nas atividades quotidianas;
- ii. O CIDEEFF assume como guias de boas práticas nestes domínios a Resolução do Conselho de Ministros nº 141/2018, de 26 de outubro, assim como os objetivos definidos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

### **4. COMISSÃO DE ÉTICA**

As dúvidas, reclamações, queixas ou denúncias sobre as temáticas abordadas neste código deverão ser dirigidas aos órgãos estatutários do CIDEEFF, por email ([cideeff@fd.ulisboa.pt](mailto:cideeff@fd.ulisboa.pt)) de acordo com as competências reportadas e demais regulação vigente, designam ente à Comissão de ética e respetivo regulamento.

Cabe à Direção assegurar a resposta adequada a situações de violação das condutas previstas nesta carta em matéria de discriminação e assédio.

O Conselho Científico deve dar resposta adequada a situações de violação dos princípios de ética da investigação e formação, incluindo plágios e infrações de

propriedade intelectual, entre outros, sendo que a somente a Direção poderá aplicar medidas sancionarias com implicação contratuais.

A Comissão de Ética, é o órgão do CIDEEFF que compete zelar, no âmbito das atividades de investigação, ensino e extensão do CIDEEFF, a salvaguarda da dignidade e não discriminação, salvaguardando-se pelos princípios da autonomia, responsabilidade, liberdade intelectual, integridade, transparência e prestação de contas.

➤ **Natureza e missão**

- A Comissão de Ética do CIDEEFF, adiante designada por Comissão, é um órgão consultivo, multidisciplinar e independente, cuja atividade está definida nos seguintes pontos.
- A Comissão tem atua no âmbito de desenvolver competência que visam promover e garantir a observância de conduta ética na investigação científica, no ensino e nas atividades de extensão.

➤ **Composição e organização**

- A Comissão é constituída por 3 membros integrados e um membro associado;
- A Comissão é nomeada pelo/a Diretor/a do CIDEEFF, sob proposta do Conselho Científico;
- O Presidente da Comissão é nomeado na primeira reunião pelos restantes membros;
- A Comissão poderá convocar, pontualmente e justificadamente, a colaboração de especialistas em casos em que o seu parecer seja tipo como pertinente;
- O mandato de cada membro é da Comissão é de três anos.

➤ **Competências**

- A Comissão tem competência de:
  - Emitir parecer, sempre que solicitado, sobre requisitos éticos contantes de protocolos de investigação de projetos e programas de investigação do CIDEEFF ou nos quais o CIDEEFF colabora;
  - Emitir parecer, sempre que solicitado, sobre situações declaradas de conflito de interesses;

- Pronunciar-se, através de parecer, sobre as ocorrências que sejam suscetíveis de promover o incumprimento de boas práticas de conduta científica;
- Dinamizar e promover a divulgação dos princípios gerais da ética.

➤ **Funcionamento**

- A Comissão emitirá um parecer escrito sobre cada protocolo de investigação submetido, no prazo de trinta dias após a submissão do pedido, assim como uma declaração de consentimento informado dos participantes;
- As reuniões da comissão são dependentes da ocorrência de situações que perturbem o bom funcionamento do CIDEEFF.

➤ **Regime Supletivo**

- No âmbito da interpretação e integração de lacunas ou omissões do presente documento, são aplicáveis, supletivamente, os estatutos do CIDEEFF e o(s) código(s) de ética de associações profissionais e de natureza científica, nacionais e internacionais, no âmbito da atividade dos investigadores do CIDEEFF

## **5. SANÇÕES DISCIPLINARES**

Constituem infrações graves a violação dos deveres enunciados nos pontos a) alínea vi); ponto b) alínea iii); ponto c), d), e e); ponto f) alínea ii) e iii).

As infrações graves desta Carta são puníveis com a suspensão de um mês a um ano ou com o afastamento definitivo das atividades do Centro de Investigação.

Constituem infrações leves os demais pontos e alíneas nesta Carta previstos.

As infrações leves são punidas:

- a. Convite a reformulação ou afastamento do projeto se as orientações da Comissão de Ética não forem cumpridas;
- b. Repreensão escrita com ou sem obrigatoriedade de pedido de desculpas formal à pessoa/entidade penalizada;
- c. Advertência.

Caso se verifique que uma queixa ou denúncia de assédio é infundada ou dolosamente apresentada com o intuito de prejudicar outrem, o CIDEEFF deverá promover a instauração do procedimento disciplinar adequando, sem prejuízo das diligências judiciais que a situação possa impor.

As sanções disciplinares previstas nesta Carta não prejudicam a aplicação de outras penalidades previstas nas demais normas jurídicas aplicáveis.